



EXP. ÚNICO_002.331089.002

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
V COMANDO AÉREO REGIONAL

Av. Guilherme Schell, 3950
Canoas - RS- CEP 92200-630

Tel: (51)3462-1100 / Fax: (51)3462-1241 / e-mail: protocolo@comar5.aer.mil.br

Ofício nº 1965/SERENG_SCA/82106

Protocolo COMAER nº 67270.006805/2012-08

Canoas, 10 de outubro de 2012.

Ao Senhor
Secretário RICARDO GOTHE
Secretaria de Planejamento Municipal
Avenida Borges de Medeiros, 2244, 6º andar - Bairro Praia de Belas
CEP 90.110-150 - Porto Alegre - RS

Assunto: **Implantação de Edificação Residencial em Porto Alegre - RS.**

Senhor Secretário,

1. Em atenção ao requerimento s/nº, de 14 de junho de 2012, da Airport Serviços Aeroportuários Ltda, em nome do Senhor Márcio Zanella, cópia em anexo, que trata da solicitação de autorização para implantação de uma edificação residencial com 13,70 metros de altura, em terreno com 4,70 metros de altitude, atingindo **18,40 metros de altitude no topo** (altitude do terreno + altura da implantação, incluindo caixas d'água, antenas, para-raios, chaminés e quaisquer outras implantações que venham a ser instaladas no topo da edificação), a localizar-se na Rua Correa de Mello, nº 138, Vila Elisabeth, Bairro Sarandi, nas coordenadas geográficas 29°59'19,75"S / 051°07'55,21"W (Datum SAD 69), no município de Porto Alegre - RS, tudo conforme os documentos e plantas apresentados pelo requerente, este Comando Aéreo informa a Vossa Senhoria que **autoriza** a referida implantação, tendo em vista que estará localizada dentro da Superfície de Aproximação do Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo de Porto Alegre (SBPA), dentro da Superfície Cônica do Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo de Canoas (SBCO) e dentro da Superfície em Rampa dos Auxílios D-VOR POR e VOR COA, não violando os seus respectivos gabaritos.

2. Este Comando Aéreo informa ainda a Vossa Senhoria que a implantação em tela não poderá ser coberta com materiais que produzam reflexos, nem armazenar materiais explosivos ou inflamáveis, conforme previsto nos Art. 64 e 65 da Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

3. Cabe ressaltar que a autorização concedida restringe-se à edificação em tela. Se, porventura, houver a previsão de utilização de equipamentos como guindastes, gruas, ou qualquer outro obstáculo temporário que venha a ser implantado durante a construção da referida edificação, que se erga em altitude superior à supracitada autorização, o requerente deverá solicitar permissão formalmente a este Comando Aéreo, conforme preconiza o Art. 90 da Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

4. Este ofício refere-se, exclusivamente, às normas estabelecidas no âmbito da Aeronáutica, não eximindo o requerente do que lhe compete na observância de normas e diretrizes estabelecidas por outros órgãos públicos.

Atenciosamente,

JEFSON BORGES Cel Av
Chefe Interino do EM-5

